

LEI Nº.301/98, DE 23 DE ABRIL DE 1998.

Autor: Ver. Carlos Rogério dos Santos

“Autoriza a implantação de Programa de Agentes Comunitários de Saúde”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica a Prefeitura Municipal de Queimados autorizada a implantar o Programa de Agentes Comunitários de Saúde.

Art. 2º. - O Programa de Agentes Comunitários de Saúde tem por objetivos:

- I- Difundir no seio da população cuidados básicos de higiene de saúde;
- II- Divulgar entre a população normas de saúde e de prevenção de doenças;
- III- Envolver a comunidade nas campanhas de saúde promovidas pela Municipalidade;
- IV- Identificar focos de doenças e endemias no Município;
- V- Encaminhar às unidades médicas pessoas que necessitam de cuidados especiais;
- VI- Recrutar colaboradores para as ações de saúde da Municipalidade.

Art. 3º. - Os Agentes Comunitários de Saúde visitarão periódica e sistematicamente as residências do Município, seguindo roteiro e instruções da Secretaria de Saúde.

Art. 4º. - As visitas serão organizadas com o propósito de:

- I- Oferecer orientação;
- II- Divulgar campanha da Secretaria de Saúde e chamar à participação;
- III- Colher informações solicitadas pela Secretaria;
- IV- Entregar medicação previamente prescrita;
- V- Acompanhar a evolução de tratamento.

Art. 5º. - Os Agentes Comunitários de Saúde serão prioritariamente recrutados nas comunidades envolvidas no Programa.

Art. 6º. - Sempre que possível a Secretaria Municipal de Saúde recrutará os Agentes Comunitários com o auxílio da entidade de moradores da comunidade.

Art. 7º. - Os Agentes Comunitários de Saúde não serão remunerados, exceto em atividades específicas que incluam previsão de remuneração.

Art. 8º. - Para integrarem o Programa de Agentes Comunitários de Saúde, os recrutados participarão de curso específico, a ser organizado pela Secretaria Municipal de Saúde com a colaboração da Secretaria de Educação.

Art. 9º. - Os cursos de Agentes Comunitários de Saúde serão oferecidos anualmente, ainda que a Secretaria Municipal de Saúde não venha a implantar, naquele exercício programa de recrutamento de Agentes Comunitários de Saúde.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

AZAIR RAMOS DA SILVA
Prefeito Municipal